

CONTRATO Nº 484/2026

Processo nº AGSUS.013500/2026-59

CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS (AGSUS) E MERCEARIA CAMPOS LTDA.

I - **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS**, nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, e regulamentada pelo Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no SEPN QD 514 BLOCO D, LOJA 42, ASA NORTE, CEP 70.760-544, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, Williames Pimentel de Oliveira, designado por meio da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, pelo Diretor-Presidente André Longo Araújo de Melo, doravante denominada **CONTRATANTE**.

II - **MERCEARIA CAMPOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.337.028/0001-96, com sede na Rua José Jorge de [REDACTED] representada por Micheline Silva SIA Campos, CPF nº [REDACTED], telefone: ([REDACTED]), e-mail: [REDACTED], doravante designada como **CONTRATADA**.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Cotação de Preços, em conformidade com as disposições da RESOLUÇÃO CDA Nº 23/2025, de 16 JUNHO DE 2025, especificamente o art. 3º, inciso I, alínea b, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a disponibilização de material de expediente, gêneros alimentícios e produtos de limpeza/descartáveis/apoio, para a execução das capacitações do DSEI Xavante, agendadas entre os dias **02/07/2026 a 05/07/2026**, a saber:

EVENTO: Atualização de Agentes Indígenas de Saneamento (AISAN) e Técnicos em Saneamento do DSEI Xavante, previsto para ocorrer de **02/07/2026 a 05/07/2026**. O local para realização deste evento é a Escola Estadual Indígena São José do Sangradouro, na Aldeia São José de Sangradouro (Rodovia BR-070, Km 225), em General Carneiro/MT nas seguintes coordenadas geográficas: Latitude 15°38'52.62" S e Longitude 53°54'18.10" O, com total de **52 participantes** e carga horária de 32 horas.

Parágrafo único - A Solicitação de Compra e/ou Serviço, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, **ou até a entrega integral dos materiais e/ou a prestação total dos serviços contratados**, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único: A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo OU apostilamento, desde que devidamente justificada a necessidade administrativa e demonstrada a vantajosidade da contratação, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor estimado total objeto do presente contrato é de **R\$ 20.972,68 (vinte mil novecentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos)**, da forma seguinte:

MATERIAL DE EXPEDIENTE					
ORD	ITEM / DESCRIÇÃO & ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EVENTO (52 PARTICIPANTES)	MERCEARIA CAMPOS	
				PROPOSTA VALOR UNITÁRIO	PROPOSTA VALOR TOTAL
10	Apontador plástico rígido simples; plástico rígido duplo; metal; lâmina aço inoxidável com reservatório integrado.	Unidade	8	R\$ 4,99	R\$ 39,92
11	Borracha branca Modelo: borracha padrão; cor: branca; tamanho: médio; dimensões: 23×8×33 mm.	Unidade	40	R\$ 1,99	R\$ 79,60
12	Caneta esferográfica cor azul Modelo: esferográfica, material: corpo plástico, cor: azul, ponta: 1.0 mm.	Unidade	40	R\$ 3,49	R\$ 139,60
13	Cartolina branca Cartolina 140g/m², com dimensões aproximadas de 50 × 66 cm, indicada para trabalhos escolares, cartazes e atividades pedagógicas. fornecida em cor branca, tipo card set, com superfície lisa e boa resistência. produto com excelente aceitação de escrita, pintura e colagem. marca de referência spiral ou equivalente, adequada para uso educacional e institucional.	Unidade	40	R\$ 1,99	R\$ 79,60

14	Cola 90g Possui boa aderência, secagem rápida e acabamento transparente após a secagem. produto de fácil aplicação, não tóxico, adequado para uso escolar, doméstico e artesanal. embalagem em frasco plástico com bico aplicador, capacidade padrão do fabricante.	Unidade	2	R\$ 6,99	R\$ 13,98
15	Fita adesiva 45mmx100m Modelo: fita adesiva (45 mm x 100 m), incolor; material: polipropileno transparente; formato: monoface, multiuso; unidade de medida: unidade.	Unidade	4	R\$ 12,99	R\$ 51,96
16	Lápis de cor caixa com 12 unidades Caixa de lápis de cor contendo 12 cores padrão, com lápis em tamanho convencional aproximado de 17,5 cm de comprimento. possuem mina (núcleo de pigmento) de boa qualidade, macia e com cores intensas, proporcionando traço uniforme. corpo em madeira resistente, de fácil apontamento e formato ergonômico. indicado para uso escolar, artístico e institucional.	Unidade	8	R\$ 19,99	R\$ 159,92
17	Lápis preto nº 1 Lápis preto hb nº 1; material: corpo de madeira e carga de grafite; formato: sextavado.	Unidade	40	R\$ 1,99	R\$ 79,60
18	Marcador de texto cor amarela Caneta marca-texto amarelo fluorescente (traço 2,5 a 5 mm); material: plástico; formato: ponta chanfrada.	Unidade	3	R\$ 6,99	R\$ 20,97
19	Marcador de texto cor verde Caneta marca-texto verde florescente (traço 2,5 a 5 mm); material: plástico; formato: ponta chanfrada.	Unidade	3	R\$ 6,99	R\$ 20,97
20	Pincel atômico para quadro branco cor azul Pincel atômico, tinta azul; material: plástico; formato: ponta chanfrada.	Unidade	2	R\$ 9,99	R\$ 19,98
21	Pincel atômico para quadro branco cor preta Pincel atômico, tinta preta; material: plástico; formato: ponta chanfrada.	Unidade	2	R\$ 9,99	R\$ 19,98
22	Pincel atômico para quadro branco cor vermelha Pincel atômico, tinta vermelha; material: plástico; formato: ponta chanfrada.	Unidade	2	R\$ 9,99	R\$ 19,98
23	Prancheta portátil madeira ofício Prancheta portátil (450x330x6 mm); material: madeira; formato: retangular com prendedores metálicos; quantidade: 01; unidade de medida: unidade.	Unidade	40	R\$ 9,98	R\$ 399,20
24	Resma de papel a4A4, material: papel sulfite, gramatura: 75 g/m², tamanho: 210 × 297 mm, quantidade: 500 folhas, unidade de medida: resma.	Unidade	1	R\$ 39,99	R\$ 39,99
25	Tesoura tamanho 16,5 cm Tesoura de uso geral (16,1 cm); material: lâmina de aço inoxidável e cabo de polietileno; formato: cabo ergonômico; quantidade: 01; unidade de medida: unidade.	Unidade	10	R\$ 9,99	R\$ 99,90
				TOTAL	R\$ 1.285,15
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS					
ORD	ITEM / DESCRIÇÃO & ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EVENTO (52 PARTICIPANTES)	MERCEARIA CAMPOS	
				PROPOSTA VALOR UNITÁRIO	PROPOSTA VALOR TOTAL
26	Abacaxi pérola De primeira, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, fungos, parasitas e larvas, de acordo com a resolução nº 12/78 da cnpa.	Unidade	10	R\$ 12,99	R\$ 129,90
27	Abóbora cabotiá in natura De 1ª qualidade; tamanho de médio a grande; consistência firme; isenta de sujidade, fungos e podridão.	Quilograma	6	R\$ 9,99	R\$ 59,94
28	Abobrinha verde menina (de pescoço) in natura De 1ª qualidade; tamanho de médio a grande; consistência firme; isenta de sujidade, fungos e podridão.	Quilograma	8	R\$ 9,99	R\$ 79,92
29	Açafrão Condimento, apresentação industrial, matéria-prima colorau, aspecto físico pó, tipo industrial, aplicação culinária em geral, pacote de 500 g.	Pacote	1	R\$ 19,99	R\$ 19,99
30	Achocolatado em pó em embalagem de 750g Achocolatado em pó, produto alimentício composto principalmente por açúcar, cacau em pó ou preparado de cacau, vitaminas e minerais (quando adicionados), estabilizantes e demais ingredientes permitidos pela legislação vigente.	Unidade	3	R\$ 24,99	R\$ 74,97
31	Açúcar Tipo cristal, características adicionais sacarose de cana-de-açúcar, pacote de 2 kg.	Pacote	4	R\$ 11,99	R\$ 47,96
32	Adoçante Dietético líquido, tendo em sua composição apenas stevia ou glicosídeos de esteviol, sem outros edulcorantes, unidade com 25 ml.	Unidade	2	R\$ 9,99	R\$ 19,98
33	Água mineral garrafão 20 lÁgua mineral, garrafão 20 l.	Unidade	12	R\$ 12,99	R\$ 155,88
34	Alface crespa in natura De 1ª qualidade tamanho de médio a grande folhas íntegras.	Unidade	10	R\$ 11,99	R\$ 119,90

	isentas de sujidades, fungos, podridão, parasitas e larvas.				
35	Alho in natura Aspecto físico em cabeça, tipo branco, aplicação culinária em geral, de 1ª qualidade; consistência firme; sem indício de germinação; isento de sujidade, fungos e podridão.	Quilograma	5	R\$ 39,99	R\$ 199,95
36	Arroz Tipo 1, tipo classe longo fino, tipo subgrupo agulhinha, pacote com 5 kg.	Pacote	18	R\$ 29,99	R\$ 539,82
37	Azeite de oliva extra virgem Unidade de 500 ml.	Unidade	2	R\$ 34,99	R\$ 69,98
38	Banana da terra in natura De 1ª qualidade, tamanho grande, casca livre de fungos e podridão; maturação natural, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Quilograma	10	R\$ 9,99	R\$ 99,90
39	Banana maçã in natura De 1ª qualidade, tamanho de médio a grande, casca livre de fungos e podridão; maturação natural, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Quilograma	12	R\$ 9,99	R\$ 119,88
40	Barra de gelo maciça pacote de 5 kg Barras de gelo maciças, pacotes de 5 kg.	Unidade	5	R\$ 14,99	R\$ 74,95
41	Batata doce in natura De 1ª qualidade; tamanho de médio a grande; consistência firme; sem indício de germinação; isenta de sujidade, fungos e podridão.	Quilograma	7	R\$ 9,99	R\$ 69,93
42	Batata inglesa De 1ª qualidade; tamanho de médio a grande; consistência firme; sem indício de germinação; isenta de sujidade, fungos e podridão.	Quilograma	20	R\$ 9,99	R\$ 199,80
43	Beterraba in natura De 1ª qualidade, tamanho de médio a grande; casca lisa sem indício de germinação; isenta de sujidade, podridão e objetos estranhos.	Quilograma	8	R\$ 9,99	R\$ 79,92
44	Biscoito cream cracker integral Biscoito salgado integral tipo cream cracker, obtido pela mistura de farinha(s), amido(s) e com outros ingredientes, submetidos a processos de amassamento e cocção, ferramentados ou não. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeitos estado de conservação, pacote de 420 g.	Pacote	20	R\$ 11,99	R\$ 239,80
45	Biscoito de polvilho Assado, tipo argola média, pacote 200 g.	Pacote	30	R\$ 9,99	R\$ 299,70
46	Café moído em pacote de 500g Café torrado e moído, produzido a partir de grãos beneficiados, selecionados e submetidos a torrefação controlada.	Pacote	6	R\$ 59,99	R\$ 359,94
47	Carne bovina de 1ª em cubos grandes	Quilograma	15	R\$ 45,00	R\$ 675,00
48	Carne bovina de 1ª em cubos pequenos	Quilograma	20	R\$ 45,00	R\$ 900,00
49	Carne bovina de 2ª moída	Quilograma	15	R\$ 35,99	R\$ 539,85
50	Carne suína tipo pernil sem osso	Quilograma	30	R\$ 38,99	R\$ 1.169,70
51	Cebola in natura	Quilograma	12	R\$ 9,99	R\$ 119,88
52	Cenoura	Quilograma	8	R\$ 9,99	R\$ 79,92
53	Chá de ervas	Quilograma	4	R\$ 59,99	R\$ 239,96
54	Cheiro verde in natura	Maço	7	R\$ 11,00	R\$ 77,00
55	Chuchu in natura	Quilograma	8	R\$ 9,99	R\$ 79,92
56	Colorau	Quilograma	1	R\$ 29,99	R\$ 29,99
57	Couve manteiga in natura	Maço	6	R\$ 12,99	R\$ 77,94
58	Coxa e/ou sobrecoxa	Quilograma	40	R\$ 16,99	R\$ 679,60
59	Extrato de tomate em embalagem de 340g	Unidade	15	R\$ 8,99	R\$ 134,85
60	Farinha de mandioca	Quilograma	12	R\$ 9,99	R\$ 119,88
61	FeijãoTipo 1, tipo classe carioca, pacote de 1 kg.	Quilograma	15	R\$ 11,99	R\$ 179,85
62	Jiló in natura De 1ª qualidade; tamanho médio; isento de sujidade, fungos e podridão.	Quilograma	6	R\$ 19,99	R\$ 119,94
63	Laranja pêra in natura De 1ª qualidade, peso médio 200 g, casca lisa livre de fungos, sujidade e podridão, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Quilograma	40	R\$ 5,99	R\$ 239,60
64	Leite integral em embalagem de 1 l Leite uht integral, obtido por tratamento térmico ultra high temperature (uht), submetido a temperatura mínima de 135 °C por tempo definido.	Unidade	35	R\$ 9,99	R\$ 349,65
65	Limão taiti in natura De 1ª qualidade, tamanho médio a grande; consistência firme; sem sujidade; pele lisa, livre de fungos e podridão.	Quilograma	3	R\$ 6,99	R\$ 20,97
66	Maçã nacional in natura De 1ª qualidade, casca íntegra, sem fungos ou podridão, consistência firme, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Quilograma	20	R\$ 14,99	R\$ 299,80
67	Macarrão espaguete	Pacote	14	R\$ 7,99	R\$ 111,86

	Massa com ovos, pacote com 500 g.				
68	Mamão formosa in natura De 1ª qualidade, tamanho médio a grande; consistência firme; sem sujidade; pele lisa, livre de fungos e podridão, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas.	Quilograma	10	R\$ 13,99	R\$ 139,90
69	Mandioca in natura descascada congelada Consistência firme, sem sujidade, livre de fungos e podridão, pacote de 1 kg.	Quilograma	15	R\$ 11,99	R\$ 179,85
70	Manteiga de leite de primeira qualidade com sal Pote de 500 g.	Unidade	4	R\$ 39,99	R\$ 159,96
71	Melancia in natura De 1ª qualidade; peso médio 10 kg; sem sujidade, fungos ou podridão.	Quilograma	35	R\$ 3,99	R\$ 139,65
72	Mexerica poncã in natura De 1ª qualidade, tamanho médio a grande; consistência firme; sem sujidade; pele lisa, livre de fungos e podridão.	Quilograma	10	R\$ 9,99	R\$ 99,90
73	Milho de pipoca premium Pacote de 500 g.	Pacote	4	R\$ 6,99	R\$ 27,96
74	Milho verde em conserva Cozido, unidade lata 200 g peso drenado.	Unidade	20	R\$ 4,99	R\$ 99,80
75	Óleo de soja De primeira qualidade, 100% natural; comestível; extrato refinado; limpo. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto. deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega, peso líquido 900 ml.	Unidade	25	R\$ 11,99	R\$ 299,75
76	Ovo in natura Tamanho grande, origem galinha, características adicionais: branco, caixa com 24 unidades, em condições adequadas de consumo, sem sujidades, casca íntegra, sem rachaduras.	Dúzia	15	R\$ 24,99	R\$ 374,85
77	Pão mandi Em formato fusiforme e com pestana, com aproximadamente 50 g, acondicionado em monoblocos retornáveis de polietileno, fechados, em perfeitas condições de higiene, coberto com material impermeável e atender às especificações técnicas da nta 47 do decreto estadual nº 12.486 de 20/10/1978. o fornecedor deverá garantir validade do produto no prazo mínimo de seis horas após a entrega.	Unidade	600	R\$ 1,99	R\$ 1.194,00
78	Pão tipo francês Em formato fusiforme e com pestana, com aproximadamente 50 g, acondicionado em monoblocos retornáveis de polietileno, fechados, em perfeitas condições de higiene, coberto com material impermeável e atender às especificações técnicas da nta 47 do decreto estadual nº 12.486 de 20/10/1978. o fornecedor deverá garantir validade do produto no prazo mínimo de seis horas após a entrega.	Quilograma	25	R\$ 19,99	R\$ 499,75
79	Peixe de couro Sem escamas, in natura, cortado em postas, congelado, com perda máxima de peso no degelo de 2% do peso bruto. o produto deve ser acondicionado em embalagens transparentes, atóxicas e que garantam a integridade do produto.	Quilograma	25	R\$ 44,99	R\$ 1.124,75
80	Pepino in natura De 1ª qualidade, tamanho médio, consistência firme; sem sujidade; pele lisa, livre de fungos e podridão.	Quilograma	6	R\$ 9,99	R\$ 59,94
81	Pimenta de cheiro in natura Espécie verde, de 1ª qualidade; livre de fungos, podridão; tamanho de médio a grande.	Quilograma	1	R\$ 39,99	R\$ 39,99
82	Pimentão in natura Espécie verde, de 1ª qualidade; livre de fungos, podridão; tamanho de médio a grande.	Quilograma	3	R\$ 19,99	R\$ 59,97
83	Quiabo in natura De 1ª qualidade, tamanho pequeno a médio, consistência firme; sem sujidade; pele lisa, íntegra, livre de fungos e podridão.	Quilograma	10	R\$ 9,99	R\$ 99,90
84	Repolho branco in natura De 1ª qualidade, isento de fungos, podridão e sujidade.	Quilograma	10	R\$ 9,99	R\$ 99,90
85	Sal Refinado, teor mínimo cloreto de sódio 98,5%, pacote de 1 kg.	Unidade	5	R\$ 4,99	R\$ 24,95
86	Suco de caju 40% de suco da fruta, 1 l.	Unidade	20	R\$ 11,99	R\$ 239,80
87	Suco de goiaba 40% de suco da fruta, 1 l.	Unidade	20	R\$ 11,99	R\$ 239,80
88	Suco de maracujá 40% de suco da fruta, 1 l.	Unidade	20	R\$ 11,99	R\$ 239,80
89	Suco de uva tinto integral Sem conservadores, sem adição de açúcar, sem adição de água, 1,5 l.	Unidade	15	R\$ 29,99	R\$ 449,85
90	Tomate in natura De 1ª qualidade, tamanho médio a grande; consistência firme; sem sujidade; pele lisa, livre de fungos e podridão, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o	Quilograma	15	R\$ 14,99	R\$ 224,85

	consumo.				
91	Vagem in natura De 1ª qualidade, tamanho pequeno a médio, consistência firme; sem sujidade; pele lisa, livre de fungos e podridão.	Quilograma	4	R\$ 49,99	R\$ 199,96
92	Vinagre Matéria-prima álcool, aspecto físico líquido, aspecto visual límpido e sem depósitos, unidade de 500 ml.	Unidade	2	R\$ 6,99	R\$ 13,98
				TOTAL	R\$ 15.639,98
PRODUTOS DE LIMPEZA / DESCARTÁVEIS / APOIO					
ORD	ITEM / DESCRIÇÃO & ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EVENTO (52 PARTICIPANTES)	MERCEARIA CAMPOS	
				VALOR UNITÁRIO	PROPOSTA VALOR TOTAL
93	Água sanitária em embalagem de 1L Água sanitária à base de hipoclorito de sódio, com concentração conforme padrão de mercado, indicada para limpeza, desinfecção e higienização de ambientes e superfícies.	Unidade	8	R\$ 5,49	R\$ 43,92
94	Bacia plástica reforçada 40 litros. Bacia plástica reforçada 40 litros.	Unidade	3	R\$ 49,99	R\$ 149,97
95	Balde de plástico alça de ferro 5 litros. Balde de plástico, alça de ferro, 5 litros.	Unidade	2	R\$ 19,98	R\$ 39,96
97	Brilha alumínio unidade 500 ml. Brilha alumínio, unidade de 500 ml.	Unidade	4	R\$ 6,49	R\$ 25,96
98	Caixa de fósforos de segurança extra longos caixa com 50 unidades. Caixa de fósforos de segurança, extra longos, caixa com 50 unidades.	Pacote	6	R\$ 7,49	R\$ 44,94
99	Caixa de isopor de 170 l com dreno. Caixa de isopor de 170 l com dreno.	Unidade	4	R\$ 299,99	R\$ 1.199,96
100	Coador de pano em algodão tamanho grande. Coador de pano em algodão, tamanho grande.	Unidade	4	R\$ 9,98	R\$ 39,92
101	Colher descartável refeição pacote com 50 unidades. Colher descartável refeição, pacote com 50 unidades.	Pacote	5	R\$ 9,99	R\$ 49,95
102	Copo descartável 200 ml transparente pacote com 100 unidades. Copo descartável, 200 ml, transparente, pacote com 100 unidades.	Pacote	10	R\$ 12,49	R\$ 124,90
103	Desinfetante líquido unidade com 2 litros. Desinfetante líquido, unidade com 2 litros.	Unidade	8	R\$ 9,99	R\$ 79,92
104	Detergente líquido neutro unidade de 500 ml. Detergente líquido neutro, unidade de 500 ml.	Unidade	15	R\$ 4,99	R\$ 74,85
105	Esponja de lã de aço pacote com 8 unidades. Esponja de lã de aço, pacote com 8 unidades.	Pacote	8	R\$ 4,99	R\$ 39,92
106	Esponja de limpeza dupla face pacote com 4 unidades. Esponja de limpeza dupla face, pacote com 4 unidades.	Pacote	5	R\$ 9,99	R\$ 49,95
107	Faca de corte. Cozinha, lâmina em aço inoxidável, material do punho: madeira, comprimento: 30 cm.	Unidade	3	R\$ 39,99	R\$ 119,97
108	Filtro para café/chá descartável caixa com 30 unidades. Filtro para café/chá, descartável, caixa com 30 unidades.	Pacote	1	R\$ 6,99	R\$ 6,99
109	Garfo descartável refeição pacote com 50 unidades. Garfo descartável refeição, pacote com 50 unidades.	Pacote	10	R\$ 9,99	R\$ 99,90
110	Garrafa térmica capacidade 5 litros. Café, chá, água com qualidade de 10h frio, 10h quente.	Unidade	2	R\$ 89,99	R\$ 179,98
111	Garrafa térmica capacidade 8 litros com torneira e tripé. Água com qualidade de 10h frio, 10h quente.	Unidade	1	R\$ 199,99	R\$ 199,99
112	Guardanapo de papel folha simples 24 x 22 cm. Pacote com 50 unidades.	Pacote	6	R\$ 6,99	R\$ 41,94
113	Limpador desengordurante multiuso. Forma do produto líquido, volume 500 ml, tipo veja.	Unidade	6	R\$ 14,99	R\$ 89,94
114	Marmitex de isopor com tampa 1100 ml. Marmitex de isopor com tampa 1100 ml.	Unidade	60	R\$ 3,99	R\$ 239,40
115	Pano de chão alvejado 50x70 cm. Pano de chão alvejado, 50x70 cm.	Unidade	7	R\$ 12,99	R\$ 90,93
116	Pano de limpeza leve multiuso pacote com 5 unidades. Pano de limpeza leve multiuso, pacote com 5 unidades.	Pacote	4	R\$ 19,99	R\$ 79,96
117	Pano de prato. Material: algodão. composição: 100% algodão. cor: branco, liso ou estampado. dimensões aproximadas: 50 cm x 68 cm, com barra overlocada.	Unidade	8	R\$ 11,99	R\$ 95,92
118	Papel higiênico folha dupla concentrado em algodão natural pacote com 12 unidades. Papel higiênico folha dupla concentrado em algodão natural, pacote com 12 unidades.	Pacote	4	R\$ 34,99	R\$ 139,96
119	Papel toalha folha dupla pacote com 2 rolos. Papel toalha, folha dupla, pacote com 2 rolos.	Unidade	5	R\$ 7,99	R\$ 39,95
120	Pilão com socador/amassador de tempero alho. Uso culinário, produzido em alumínio de alta qualidade, capacidade mínima de 1 litro.	Unidade	1	R\$ 34,99	R\$ 34,99
121	Prato raso descartável 21 cm branco plástico 50 unidades. Prato raso descartável 21 cm branco, plástico, 50 unidades.	Pacote	10	R\$ 6,99	R\$ 69,90

122	Ralador manual. Modelo 4 faces, fabricado em aço inox, 26 cm x 12 l x 21,5 a.	Unidade	2	R\$ 29,99	R\$ 59,98
123	Rodo de plástico 60 cm. Borracha dupla em eva, cabo de 120 cm.	Unidade	3	R\$ 39,99	R\$ 119,97
124	Sabão em barra glicerinado pacote de 1 kg com 5 barras de 200 g cada. Sabão em barra glicerinado, pacote de 1 kg com 5 barras de 200 g cada.	Pacote	3	R\$ 17,99	R\$ 53,97
125	Sabão em pó caixa com 500 g. Sabão em pó, caixa com 500 g.	Unidade	3	R\$ 9,99	R\$ 29,97
126	Saco de lixo reforçado 100 litros com 10 unidades. Saco de lixo reforçado 100 litros com 10 unidades.	Pacote	4	R\$ 9,99	R\$ 39,96
127	Saco de lixo reforçado 15 litros com 40 unidades. Saco de lixo reforçado 15 litros com 40 unidades.	Pacote	4	R\$ 14,99	R\$ 59,96
128	Saco de lixo reforçado 50 litros com 30 unidades. Saco de lixo reforçado 50 litros com 30 unidades.	Pacote	2	R\$ 14,99	R\$ 29,98
129	Suporte para coador de café. Suporte para coador de café.	Unidade	2	R\$ 19,99	R\$ 39,98
130	Tábua plástica para corte 42,6x26,5 cm. Tábua plástica para corte 42,6x26,5 cm.	Unidade	2	R\$ 34,98	R\$ 69,96
131	Vassoura de nylon 30 cm. Cabo de 120 cm.	Unidade	2	R\$ 24,99	R\$ 49,98
				TOTAL	R\$ 4.047,55

3.2. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução dos serviços, tais como mão-de-obra, fiscalização, seguros, frete, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

3.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados exclusivamente com base nos itens efetivamente solicitados pela Contratante, entregues/prestados e devidamente atestados pelos(as) Fiscais do Contrato.

3.4. **Caso a contratada realize a entrega do objeto de forma parcelada, a nota fiscal deverá corresponder exclusivamente ao quantitativo entregue. As entregas sem nota fiscal não serão aceitas. O quantitativo não entregue deverá ser registrado em uma nova nota fiscal, a ser emitida posteriormente, para os itens restantes.**

INSTRUÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS

A CONTRATADA deverá emitir **uma Nota Fiscal específica para cada evento** atendido.

Cada Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, no campo “**Informações Complementares**” ou “**Observações**”, as seguintes informações:

- Nome do(s) evento(s);
- Número da Ordem de Fornecimento;
- Data do evento correspondente;
- Número do processo de origem.

É vedada a emissão conjunta de Nota Fiscal contemplando, no mesmo documento, prestação de serviços e fornecimento de bens.

Nos casos em que houver contratação simultânea de serviços e fornecimento de materiais, a CONTRATADA deverá:

- Emitir **Nota Fiscal de Serviço (NFS-e)** exclusivamente para os serviços prestados;
- Emitir **Nota Fiscal de Venda de Mercadorias (NF-e)** exclusivamente para o fornecimento de bens.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

4.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos bens e/ou a execução dos serviços de forma integral ou fracionada, conforme cronograma, locais e quantitativos definidos pela CONTRATANTE, observadas as especificações constantes na Ordem de Fornecimento/Serviço e no Termo de Referência.

4.2. As entregas poderão ocorrer em datas distintas e em locais diversos, conforme a programação dos eventos ou necessidades administrativas, obrigando-se a CONTRATADA a observar rigorosamente os prazos estabelecidos.

4.3. A responsabilidade pelo transporte, acondicionamento, carga e descarga, seguro, bem como por quaisquer custos logísticos decorrentes da entrega, será exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional além do valor contratado.

4.4. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente embalados, identificados e em conformidade com as especificações técnicas aprovadas.

4.5. O recebimento dos bens e/ou serviços dar-se-á:
I – provisoriamente, no ato da entrega, para verificação quantitativa;
II – definitivamente, após verificação qualitativa e conformidade com as especificações contratadas.

4.6. O descumprimento dos prazos ou condições de entrega sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no contrato e no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

4.7. As entregas deverão ocorrer conforme detalhamento abaixo:

EVENTO 1: Atualização de Agentes Indígenas de Saneamento (AISAN) e Técnicos em Saneamento do DSEI Xavante

Endereço de entrega: Distrito Sanitário Especial Indígena Xavante - SESANI/DSEI Xavante/SESAI/MS na Rua Pires de Campos, nº 681, Centro - Setor Sul, Barra do Garças - MT, CEP: 78.600-044 (Sala do SESANI)

Responsável pelo recebimento: Eide Silva da Silveira, [REDACTED]

A data estimada para entrega dos gêneros alimentícios é **01/07/2026**, no período vespertino.

4.8. Considerando a realização de eventos em localidades distintas, inclusive aldeias e municípios do interior do Estado, a CONTRATADA deverá assegurar que os materiais sejam entregues diretamente nos respectivos locais de definidos, nas datas previamente acordadas entre as partes, observando-se as condições de acesso terrestre e/ou fluvial, quando aplicável.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado em até 15 dias úteis a ser realizado por meio de depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], após a devida verificação de conformidade fiscal e tributária da nota fiscal, fatura ou boleto, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, devendo conter o detalhamento dos bens entregues e/ou serviços executados.

5.2. A CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal ou documento fiscal, discriminando todas as importâncias devidas, com descritivo detalhado e correspondente aos serviços efetivamente, a serem encaminhadas por e-mail à CONTRATANTE, mediante confirmação de recebimento.

5.3. Caso a CONTRATADA não emita Nota Fiscal Eletrônica, deverá encaminhar o respectivo documento fiscal específico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

5.4. Caso a contratada realize a entrega dos itens objeto deste contrato de forma parcelada, a nota fiscal deverá corresponder exclusivamente ao quantitativo entregue/prestado. Não serão aceitas notas fiscais de itens não entregues/prestados. O quantitativo não entregue deverá ser registrado em uma nova nota fiscal, emitida posteriormente, para os itens restantes.

5.5. Havendo erro na nota fiscal/boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará suspenso, enquanto pendente de saneamento, reiniciando-se o prazo, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

5.6. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da AgSUS ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

Parágrafo único: Os pagamentos estão condicionados à entrega e ao aceite dos serviços pela AgSUS. Somente após o aceite é que se inicia o prazo para processamento do pagamento.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da AgSUS conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro	Valor
6.1.09 - DSEI Xavante	2.1.1.07.005 - Material de Consumo	R\$ 5.332,70
6.1.09.02.01 - Qualificação Profissional	2.1.1.07.018 - Gêneros Alimentícios	R\$ 15.639,98
TOTAL		R\$ 20.972,68

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a Solicitação de Compra e/ou Serviço, as cláusulas e condições contratuais e os termos de sua proposta.
- c) expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.
- d) exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, por funcionário ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- e) notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução deste contrato, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- f) participar de forma ativa na supervisão, acompanhamento e controle de qualidade.
- g) prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA, pertinentes à execução do objeto do contrato.
- h) devolver com a devida justificativa qualquer item fora dos padrões e normas constantes neste contrato.
- i) os fiscais deverão se apresentar formalmente à CONTRATADA, por meio de comunicação por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias após sua designação e/ou contados a partir da assinatura do contrato.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer cumprir o disposto:

- a) executar os serviços conforme a Solicitação de Compra e/ou Serviço e de sua proposta comercial, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os profissionais, equipamentos, infraestrutura e serviços necessários e outros que sejam conexos, na qualidade e quantidade mínimas para a perfeita execução do objeto deste contrato.
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados.
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente à CONTRATANTE.
- d) comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal com relação à prestação dos serviços ou produto.
- e) disponibilizar profissionais com qualificação técnica e treinamento adequado à plena execução do objeto do contrato.
- f) indicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de até 03 (três) dias, o preposto ou pessoa responsável pelas tratativas entre a Contratante e a Contratada, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- g) assumir inteira responsabilidade pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou contratados quando na execução do contrato, obrigando-se a ressarcir eventuais danos ou prejuízos provocados por eles.
- h) assumir, em relação a todos seus empregados, a exclusiva responsabilidade por toda a remuneração, bem como pelo cumprimento integral da legislação aplicável, em especial a trabalhista e previdenciária, além das demais obrigações legais decorrentes da relação de emprego.
- i) vedar a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores

de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

j) assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições na execução ou atraso nos serviços contratados.

k) tomar as medidas corretivas cabíveis, tão logo seja notificada de alguma falha.

l) não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a qual está obrigada, por forma de contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

m) submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças, que fujam às especificações do escopo previamente pactuado.

n) manter durante toda a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços.

o) não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato ou imagem da instituição, salvo se houver prévia autorização da AgSUS.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Em caso de prorrogação do contrato, para a primeira aplicação do índice de reajuste, considerar-se-á como marco inicial para a contagem do prazo de 12 (doze) meses, a data da proposta que subsidiou o valor do contrato. Para as demais aplicações, a data de referência será a data do último reajuste.

9.2. Na ausência do índice IPCA e não havendo previsão legal quanto ao seu substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente

9.3. Os reajustes serão precedidos de solicitação expressa pela CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica/memória de cálculo, que comprove a variação dos custos.

9.4. Quando da solicitação, para fazer jus deste reajuste, somente poderá ser concedido mediante autorização por parte da CONTRATANTE, formalizado por meio de termo aditivo ou apostilamento.

9.5. Os reajustes a que a CONTRATADA não solicitar durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1. A forma de execução, critérios de aceitação do objeto, exigências, requisitos, atribuições, prazos, local de prestação dos serviços, observações e outros deverão estar em conformidade com a Solicitação de Compra e/ou Serviço e proposta comercial da Contratada, que é parte integrante deste contrato.

10.2. Qualquer tratativa ou dúvida deverá ser direcionada aos Fiscais de Contrato designados pela CONTRATANTE.

10.3. As datas previstas para realização dos eventos constantes deste contrato poderão ser reprogramadas por necessidade administrativa, operacional, logística, climática, sanitária ou por motivo devidamente justificado pela CONTRATANTE.

10.3.1. A reprogramação das datas não constituirá alteração do objeto contratual, nem implicará modificação de quantitativos, preços ou demais condições essenciais do contrato, dispensando a celebração de termo aditivo, apostilamento ou retificação contratual.

10.3.2. A nova data deverá ser definida mediante acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, observando-se a disponibilidade das partes, a razoabilidade dos prazos e a inexistência de prejuízo injustificado a qualquer delas.

10.3.3. A formalização da reprogramação ocorrerá por meio de Comunicado de Reprogramação de Evento, Notificação Administrativa ou outro documento formal emitido pelo Fiscal do Contrato ou pela Unidade Demandante.

10.3.4. A concordância da CONTRATADA poderá ser manifestada por e-mail, resposta formal à notificação, ofício, declaração, termo de ciência ou qualquer outro meio escrito que permita comprovar sua anuência quanto à nova programação.

10.3.5. O documento emitido pela CONTRATANTE e a respectiva manifestação de concordância da CONTRATADA deverão ser juntados aos autos do processo administrativo, passando a integrar a documentação da execução contratual e produzindo efeitos para todos os fins de direito, independentemente da celebração de termo aditivo, apostilamento ou retificação contratual.

10.3.6. Permanecendo inalterados o objeto, os quantitativos, os preços e as demais condições essenciais da contratação, a reprogramação de datas será considerada mero ajuste operacional da execução contratual.

10.3.7. Caso a reprogramação implique alteração de valor, quantitativo, escopo, prazo de vigência ou qualquer outra condição essencial do ajuste, deverá ser formalizada por instrumento próprio, observadas as disposições do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

10.3.8. Caso a reprogramação da data implique acréscimo ou supressão de valores, alteração de quantitativos, modificação do escopo, reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer impacto financeiro na contratação, a alteração deverá ser previamente justificada e formalizada por instrumento próprio, observado o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

10.4. Qualquer ajuste ou alteração de datas ou cronograma de execução deverá ser acordado por escrito entre as partes e autorizada pela CONTRATANTE.

10.5. Todas as comunicações referentes ao presente Contrato serão efetuadas por escrito, por meio de carta protocolada, correio ou correio eletrônico ("e-mail"), todos com aviso de recebimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ordem de Fornecimento, bem como da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços, ensejará a CONTRATANTE o direito à rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, em especial por:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos.

b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da CONTRATANTE.

c) declaração de falência e recuperação judicial da CONTRATADA, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade.

d) quebra do sigilo profissional.

e) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas.

f) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE.

g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo primeiro - Com exceção do item “g” supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação, na forma definida na Cláusula DAS PENALIDADES.

Parágrafo segundo - O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela AgSUS, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já executado e ainda não remunerado.

Parágrafo terceiro - Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/1992, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

13.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato:

a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, exceto na condição de menor aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;

d) não utilizar práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

e) obedecer e garantir que a prestação de serviços se dará de acordo com todas as normas internas da AgSUS;

f) zelar pelo bom nome comercial da AgSUS a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da AgSUS. Em caso de uso indevido do nome da AgSUS, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à AgSUS, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

g) participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela AgSUS que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da AgSUS, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta; e

h) proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

13.4. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

13.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à AgSUS, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta CONTRATADA.

13.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

14.1. Durante a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, à CONTRATADA se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da AgSUS, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

14.2. Define-se por “informações confidenciais” toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada, verbalmente ou por escrito, pela AgSUS, com o propósito exclusivo para qual foram divulgadas tais como informações técnicas, financeiras, comerciais, modelos, nomes de clientes de fato ou potenciais, propostas, projetos, relatórios, planejamento, fatos, métodos operacionais, diagramas e planilhas, dados, análises, escritos, compilações, comparações, projeções, estudos ou toda e qualquer informação tangível ou intangível de natureza sigilosa, preparada ou usada pela AgSUS, por seus sócios, associados, colaboradores, parceiros, prestadores de serviços ou empregados.

14.3. Na hipótese de a AgSUS tolerar eventual descumprimento da obrigação e/ou disposições legais, não aplicando a CONTRATADA qualquer sanção, isso não constituirá inovação ou renúncia de direitos, nem precedentes a serem futuramente invocados pela CONTRATADA, sendo considerada tal tolerância como mera liberalidade.

14.4. Caso seja infringido o disposto na presente cláusula, a AgSUS deverá comunicar previamente à CONTRATADA para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso seja apurada a culpa da CONTRATADA, este(s) responderá(ão) pelas perdas e danos que o evento der causa.

14.5. As obrigações previstas nesta cláusula, não serão aplicadas às informações que:

a) por ocasião de sua revelação sejam comprovadamente de domínio público;

b) venham a se tornar de conhecimento público, através dos meios de comunicação, sem a participação da CONTRATADA;

c) ao tempo de sua revelação, já sejam, comprovadamente, de conhecimento da CONTRATADA e não tenham sido obtidas da AgSUS, direta ou indiretamente; e

d) sejam obtidas legalmente de terceiros e sobre as quais nem a CONTRATADA, nem qualquer terceiro estejam obrigados a manter sigilo.

14.6. Fica estipulado que a CONTRATADA poderá revelar as informações sem o consentimento da AgSUS, quando forem solicitadas por força de mandado judicial, válida, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a CONTRATADA tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito à AgSUS, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

14.7. As Partes informarão aos seus funcionários, prestadores de serviços e consultores que necessitam ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do contrato, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizar-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da CONTRATANTE, o que inclui os Dados de terceiros a ela vinculados. A vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, a CONTRATADA se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da AgSUS, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

15.2. A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

15.3. A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

15.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).

15.5. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

15.6. A CONTRATADA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

15.7. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a Lei e este contrato.

15.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 48h (quarenta e oito) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na CONTRATADA ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

15.9. Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta, em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

15.10. As Partes obrigam-se mutuamente a observar as leis, regulamentos e melhores práticas acerca da segurança, confidencialidade e proteção dos Dados Pessoais, em especial as disposições da Lei no 13.709/2018 – Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) para a proteção dos dados pessoais de pessoas físicas identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e a preservação da privacidade dos respectivos titulares.

15.11. A CONTRATADA poderá solicitar, por escrito, autorização expressa da CONTRATANTE para subcontratar, total ou parcialmente, outras entidades para a execução dos serviços previstos neste contrato (“Subcontratados”). A autorização deverá ser anexada aos autos do processo e será concedida exclusivamente quando considerada estritamente necessária para o cumprimento das finalidades deste contrato, não gerando custos adicionais para a CONTRATANTE.

15.12. Os Subcontratados estarão igualmente sujeitos ao devido cumprimento das finalidades previstas neste contrato. A CONTRATADA será a única responsável pela sua escolha e pela atuação desses no presente contrato, obrigando-se a garantir que os Subcontratados cumprirão o disposto na LGPD e devendo tal obrigação constar nos contratos escritos que a CONTRATADA celebre com os Subcontratados.

15.13. A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos e danos eventualmente causados à terceiros ou à CONTRATANTE, por ela ou pelos seus Subcontratados, conforme previsão dos art. 12 e 14 do Código de Defesa do Consumidor, , observados os limites previstos neste contrato.

15.14. A CONTRATANTE deverá emitir aceites individuais para que a CONTRATADA realize transferências internacionais de Dados Pessoais para a única e exclusiva intenção de cumprir com as finalidades previstas neste contrato, restando vedadas quaisquer transferências transfronteiriças que possuam finalidades distintas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO USO DAS MARCAS

16.1. Fica desde já convencionado entre as Partes que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento escrito; sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada nos autos do processo.

16.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pela AgSUS, deverão respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout deverá ser previamente aprovado.

16.3. Com o término deste instrumento, por qualquer hipótese, a CONTRATADA deverá imediatamente, independente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as marcas ou quaisquer materiais licenciados que tenham sido autorizados em virtude deste instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da AgSUS, especialmente designados para este fim.

17.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

17.3. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.4. O fiscal anotará em registro próprio (Relatório de Fiscalização), todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como determinar medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, como a regularização das faltas, defeitos ou incorreções observadas.

17.5. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado à AgSUS.

17.6. O fiscal deverá comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, assegurando-lhe prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias.

17.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.8. O fiscal do contrato informará ao gestor imediato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.9. Manter-se atualizado sobre todas as alterações do contrato sob sua gerência, inclusive dos termos aditivos e apostilamentos.

17.10. Realizar todas as tarefas relacionadas ao controle de prazos, acompanhamento de pagamento, verificação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias (se for o caso), gestão de documentos, documentação relativa ao reajuste de preços, solicitação da formalização de termos aditivos e apostilamentos, e acompanhamento de garantias e glosas (se for o caso).

17.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor imediato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

17.12. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.13. Realizar a aferição financeira, que deverá confrontar os preços e as quantidades constantes do recibo/nota fiscal/fatura/boleto com aqueles fixados no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, que devem ocorrer sempre antes de atestar o documento fiscal.

17.14. Observar e assegurar o cumprimento de todas as disposições aplicáveis previstas na Solicitação de Compra e/ou Serviço e em outros documentos relacionados que integram este contrato, bem como outras obrigações que sejam necessárias à fiel execução do objeto, ainda que não especificadas expressamente neste instrumento.

Parágrafo único - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

18.1. Este contrato não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA com a CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

19.1. As condições estipuladas neste contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termo aditivo ou apostilamento, mediante proposição de qualquer uma das partes consensuada entre elas.

19.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

19.3. É vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

19.4. As alterações deverão seguir o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS (RESOLUÇÃO CDA Nº 23/2025, de 16 JUNHO DE 2025), especialmente observados os artigos 62, parágrafo único do artigo 62 e artigo 63.

Parágrafo primeiro - Ressalvados os casos previstos no caput, e demonstrada a vantajosidade, os contratos poderão sofrer acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado, independente do percentual, com as devidas justificativas e comprovada a necessidade da Unidade Demandante, mediante autorização da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo - Considera-se realinhamento de preços os ajustes de vontades destinado a corrigir desequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, que tenha tornado o contrato excessivamente oneroso para uma das partes, devendo ser precedido de solicitação, mediante apresentação dos fundamentos fáticos e jurídicos da pretensão e a prova dos efeitos do fato alegado na execução do objeto contratado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os contratos a serem firmados pela AgSUS regulam-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As Partes elegem o foro da Circunscrição de Brasília/DF, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Diretor de Operações - Contratante
Designação nº 32/2025/PRES/AGSUS

MICHELINE SILVA SIA CAMPOS
Representante Legal - Contratada
MERCEARIA CAMPOS LTDA



